Registro Nº
AV. 37
18/08/2026

Protocolo nº 346793 de 18/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV. 37 em 18/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 24463 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por VANESSA TEGNER FOGACA - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 274,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 36,30 | R$ 0,00 | R$ 10,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 321,68 |

# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
# ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA
CNPJ Nº 11.453.014/0001-87

## TÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA, fundada em 07 de setembro de 2009, constituída em 24 de outubro de 2009, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, e duração por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.453.014/0001-87, com sede e foro no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Sampaio, 161, sala 03, Bairro Rio Branco, CEP 95097-000.

**Art. 2º.** A Associação tem por finalidade:

I – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Desenvolver serviços de assistência social de atendimento (proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade), de assessoramento e defesa e garantia de direitos, de promoção da integração ao mercado de trabalho.

b) Promover ações de proteção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens, idosos, famílias, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, e todas as pessoas em situação de vulnerabilidades sociais.

c) Proporcionar espaços de convivência através de atividades recreativas, de lazer, de esportes e culturais.

d) Promover a segurança alimentar e nutricional com vistas a assegurar o direito

e) Atuar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e na promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, por meio da prestação de serviços e projetos socioassistenciais.

f) Acolher idosos de ambos os sexos com ou sem grau de dependências para longa permanência – ILPI quando esgotadas todas as possibilidades de convívio com os familiares.

g) Atuar no âmbito da assistência social na formação técnico-profissional metódica, no desenvolvimento de programas de aprendizagem para a profissionalização de adolescentes e jovens visando a sua integração ao mundo do trabalho.

h) Explorar suas propriedades, criar e manter estabelecimentos de comércio de venda de livros, material escolar e expediente, objetos e artigos em geral.

i) Prestar serviços, programas, projetos e ações de segurança alimentar, com serviços de preparação de alimentos, restaurante popular, cozinhas comunitárias e hortas comunitárias.

j) Criar banco de alimentos: atividades de coletar, armazenar e distribuir alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, às entidades e organizações voltadas para a promoção social de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social, dentro das normas de segurança alimentar.

Protocolo nº 346793 de 18/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV. 37 em 18/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 24463 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por VANESSA TEGNER FOGACA - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 274,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 36,30 | R$ 0,00 | R$ 10,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 321,68 |

k) Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os setores governamentais, as organizações não governamentais, empresariais e a mídia, em matéria de alimentação.

l) Estimular o setor público e privado para a realização de investimentos na área de alimentação a comunidades.

m) Executar pesquisas e promover seminários, fóruns e outras atividades culturais e pedagógicas, com vistas à divulgação e à mobilização de potenciais doadores parceiros e voluntários para a promoção da segurança alimentar e nutricional às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

n) Encorajar o financiamento sustentável de organizações voltadas à promoção social de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social, através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos.

o) Participar, indicar representantes ou firmar convênios com outras associações, agências, conselhos municipais, estaduais ou federais, com o poder público, câmaras setoriais ou técnicas, órgãos governamentais das três esferas ou outras organizações da sociedade civil.

p) Criar e manter atividades de lavanderia e serviços de limpeza, como instrumento de inclusão social e como atividade-meio de sustentabilidade institucional, com aplicação integral de seus resultados nas finalidades estatutárias da Associação.

§ 1º No que tange especificamente a atuação na Assistência Social, a Associação executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devendo:

a) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

b) Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

c) Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

II – SAÚDE:

a) Promover atividades de apoio à gestão de saúde em hospitais, clínicas, postos de saúde, públicos ou privados, em Unidades Básicas de Saúde, em Unidades de Pronto Atendimento, assim como outras práticas de gestão em saúde, no intuito de contribuir com a melhoria da assistência médica e das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

b) Exercer atividades de assistência psicossocial e à saúde aos portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e a grupos similares.

c) Prestar serviços de atendimento hospitalar, serviços médicos, serviços ambulatoriais e serviços odontológicos, inclusive, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

d) Desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde.

e) Realizar atividades de ensino, pesquisa e capacitação profissional na área da saúde.

Protocolo nº 346793 de 18/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV. 37 em 18/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 24463 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por VANESSA TEGNER FOGACA - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 274,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 36,30 | R$ 0,00 | R$ 10,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 321,68 |


f) Exercer atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, procedimentos para realização de exames complementares, procedimentos restritos a consultas e outras atividades ambulatoriais.

g) Serviços móveis de atendimento a urgências, de transporte de pacientes em ambulâncias e remoção de pacientes.

h) Exercer atividades de enfermagem.

i) Prestar serviços de clínica geriátrica com foco terapêutico, clínico e de enfermagem contínua para idosos com alta dependência ou doenças complexas.

j) Praticar ações integrativas e complementares em saúde humana.

§ 2º Para o bom e fiel desempenho de suas finalidades a Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão e instrumentos congêneres com órgãos governamentais nas três esferas e com entidades privadas.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo religioso, convicção política, nacionalidade ou condição social.

**Art. 3º.** A Associação, em todo o território nacional, poderá, a critério da Diretoria, se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, inclusive mediante a abertura de filiais vinculadas ao mesmo CNPJ matriz, criar e manter estabelecimentos que prestem serviços conforme seus objetivos estatutários.

## TÍTULO II
## DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º.** O quadro social será composto por um número ilimitado de associados que forem aceitos e admitidos pela Diretoria, a pedido, por escrito, dos próprios interessados, e aceitos pela mesma Diretoria e registrados no livro de registro de associados.

**Parágrafo único.** O quadro associativo é composto de apenas uma categoria, ou seja, de associados.

### CAPÍTULO I – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** São direitos dos associados:

I - Votar e serem votados para cargos eletivos;

II - Tomar parte das Assembleias Gerais;

III - Integrar os cargos de direção e fiscalização da Associação;

IV - Sugerir medidas que sejam de interesse da entidade;

V - Reabilitar direitos, quando em atraso, pagando as mensalidades com valores atualizados e encargos de mora.

**Art. 6º.** São deveres e obrigações dos associados:

I – Respeitar as normas deste Estatuto, Regulamento Interno e decisões normativas tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

Protocolo nº 346793 de 18/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV. 37 em 18/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 24463 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por VANESSA TEGNER FOGACA - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 274,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 36,30 | R$ 0,00 | R$ 10,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 321,68 |

II - Participar ativamente da Associação em todas as formas de organização e de representação;

III – Não prejudicar, moralmente ou economicamente, a Associação ou seus associados;

IV - Contribuir gratuitamente com seu trabalho para a consecução das finalidades da entidade;

V - Prestar colaboração e ajuda à entidade sempre que solicitados;

VI - Zelar pelo patrimônio material e pelo bom nome da Associação, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;

VII - Desempenhar com zelo os cargos, as atribuições e ou serviços que lhes forem confiados;

VIII - Pagar, com pontualidade, as contribuições devidas à Associação.

**Art. 7º.** Os associados não responderão solidariamente, nem subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais da Associação.

### CAPÍTULO II – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** O associado poderá ser excluído da Associação, por justa causa, por proposta da Diretoria, se incorrer, entre outros, nos seguintes motivos:

I – Descumprir normas e deveres estabelecidos pelo Estatuto e Regimento Interno;

II – Cometer infrações graves cujo comportamento pessoal o incompatibilize com a entidade e as normas vigentes;

III – Afastar-se dos compromissos assumidos com a entidade, por mais de três reuniões gerais convocadas, consecutivas, sem apresentar à Diretoria razões justificáveis de sua ausência;

IV – Envolver-se em situações consideradas incompatíveis com as normas da entidade, como crimes, atentado violento ao pudor, de acordo com parecer emitido pela Diretoria.

**Parágrafo único.** O ato de exclusão do quadro de associados será precedido de amplo direito de defesa conferido ao associado, que poderá apresentar recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que tomou ciência da decisão da Diretoria.

**Art. 9º.** O associado poderá solicitar por escrito sua exclusão da entidade, dirigindo-se ao Presidente, ciente de que não poderá exigir nenhuma indenização ou vantagem de espécie alguma pelo tempo que nela tiver permanecido.

## TÍTULO III
## DAS FONTES DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 10.** A receita da Associação será constituída:

I – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.

Protocolo nº 346793 de 18/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV. 37 em 18/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 24463 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por VANESSA TEGNER FOGACA - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 274,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 36,30 | R$ 0,00 | R$ 10,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 321,68 |

II – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais.

III - Pelas receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes das contribuições dos associados.

IV – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas.

V – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação por pessoas físicas, pessoas jurídicas, instituições públicas e de economia mista, nacionais ou estrangeiras.

VI – Pelas parcerias e convênios junto ao poder público municipal, estadual e federal e/ou com a iniciativa privada.

VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração.

VIII – Por outras rendas eventuais.

§ 1º As rendas, recursos e eventual superávit e resultados obtidos serão aplicados integralmente e exclusivamente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a qualquer título.

§ 3º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## TÍTULO IV
## DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 11.** São instâncias de direção e deliberação da Associação, nos limites de suas competências, a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral.

§ 1º Todos os serviços prestados à entidade pelos associados, bem como pelos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outras funções que eventualmente venham a desempenhar na entidade, em função de atribuições do estatuto, serão inteiramente gratuitos, vedada a percepção de salários, gratificações ou recompensas pessoais.

§ 2º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º Os dirigentes não terão responsabilidades por obrigações fiscais, salvo em casos de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 12.** A eleição dos órgãos de direção será realizada a cada ano em assembleia, com mandato de duração de um ano.

**Art. 13.** Os Diretores e Conselheiros terão direito ao voto nas reuniões nos órgãos aos quais tenham assento.

Protocolo nº 346793 de 18/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV. 37 em 18/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 24463 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por VANESSA TEGNER FOGACA - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 274,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 36,30 | R$ 0,00 | R$ 10,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 321,68 |

**Art. 14.** Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em três reuniões consecutivas.

## CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

**Art. 15.** A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, sendo permitida a reeleição.

**Art. 16.** A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A Diretoria também poderá ser convocada por deliberação do Conselho Fiscal.

§ 2º As deliberações da Diretoria dar-se-ão pela maioria de votos e constarão de ata que deverá ser aprovada e registrada em livro próprio.

**Art. 17.** Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias, bem como tomar as providências necessárias a uma boa administração;

II - Elaborar o regulamento interno e zelar pelo seu cumprimento;

III - Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;

IV – Decidir sobre a admissão ou exclusão dos associados;

V - Elaborar orçamento do exercício anual;

VI - Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e admitir o respectivo pessoal;

VII - Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;

VIII - Contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da associação, ceder direitos e constituir mandatários;

IX - Contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da associação com autorização da Assembleia Geral;

X - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e prestação de contas de sua gestão, bem como o programa anual de ação;

XI - Colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhes os dados necessários, para o bom desempenho de suas funções;

XII - Colaborar com o Conselho de Administração fornecendo-lhe os dados necessários para o bom desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar avais, fianças e endossos a terceiros, em nome da entidade, exceto no que o Estatuto Social estabelecer.

**Art. 18.** São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;

II – Acompanhar o saldo de caixa;

III - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, sem prejuízo da mesma competência outorgada a outros;

IV - Assinar convênios ou contratos, por si ou por intermédio de seus procuradores e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VI - Executar as deliberações da Assembleia e da Diretoria e exercer qualquer atividade que seja necessária para o bom desempenho de seu cargo e que não esteja, aqui, expressamente especificada;

VII – Outorgar, em nome da entidade, procurações a qualquer pessoa, por instrumento público ou particular.

**Art. 19.** Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente nas tarefas que forem por ele designadas, e substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências.

**Art. 20.** Ao Secretário, compete:

I - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da Associação;

II - Zelar pela correspondência da associação e executar as atividades delegadas pela Diretoria; III – Desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

**Art. 21.** Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

I - Superintender os serviços de tesouraria, realizar pagamentos, emitir e assinar cheques, juntamente com o Presidente;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;

II - Assinar, com o Presidente, documentos e títulos de créditos que resultem em responsabilidade financeira para a Associação;

IV - Exercer o controle sobre a contabilidade;

V - Apresentar, periodicamente, à Diretoria balancete da situação financeira da Associação;

VI - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 22.** Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;

II - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 23.** A Diretoria da Associação será assessorada por um Conselho de Administração constituído de no mínimo três a sete membros, cujas reuniões serão presididas por quaisquer de seus membros, escolhido pelos demais a cada ocorrência, sendo que:

I - Um membro será o Presidente da Associação;

Protocolo nº 346793 de 18/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV. 37 em 18/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 24463 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por VANESSA TEGNER FOGACA - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 274,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 36,30 | R$ 0,00 | R$ 10,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 321,68 |

II - Demais membros serão os Presidentes e Vice-Presidentes das gestões anteriores que estiverem na condição de associados da entidade.

**Art. 24.** Ao Conselho de Administração compete:

I - Apreciar e aprovar o orçamento anual da Associação, antes da Assembleia Geral;

II - Estudar e emitir pareceres sobre questões pertinentes à Associação;

III - Resolver juntamente com a Diretoria, quando convocado, os casos omissos deste Estatuto;

IV - Assessorar aos demais órgãos de direção, quando por estes solicitados;

V - Recomendar à Diretoria em exercício, as providências para melhoria dos serviços;

VI - Indicar o nome do Presidente e Vice-Presidente, com a ratificação da Assembleia Geral, sendo que, o Vice-Presidente terá prioridade para assumir a condição de Presidente na gestão seguinte;

VII - Indicar nome de pessoas que serão responsáveis por eventos, atividades e novas estratégicas nos mais variados segmentos das atividades da entidade e dos comitês, bem como, indicar os auxiliares das pessoas responsáveis;

VIII - Deliberar sobre novas estratégias e ações que entenderem necessárias para todos os comitês;

IX - Participar e emitir decisão final nas negociações com fornecedores e parceiros estratégicos.

**Art. 25.** O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três de seus membros.

**Art. 26.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples de voto, e constará de ata lavrada em livro próprio lida e aprovada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

## CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27.** A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de seus membros efetivos.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

II - Recomendar à Diretoria providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos controles e serviços;

III - Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;

IV – Autorizar a Diretoria a contrair dívidas, fora do programa anual de ação.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, pelo menos, três de seus membros.

**Art. 30.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e, constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

## CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 31.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e se reúne, em caráter ordinário, anualmente, em data móvel, previamente fixada pelo Presidente, em até 120 dias depois de encerrado o exercício social, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando for especialmente convocada.

**Art. 32.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os administradores;

II – Apreciar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria;

III – Examinar o Balanço do último exercício e aprovar o programa de ação para o exercício entrante;

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto Social;

V – Alterar o Estatuto Social;

VI – Decidir sobre a extinção da Associação e o destino a ser dado aos bens remanescentes do patrimônio.

§ 1º Para as deliberações sobre a destituição de administradores e alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

**Art. 33.** A convocação das Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade e enviada por meio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de 05 dias.

§ 1º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e com qualquer número de associados em segunda convocação.

§ 2º A Assembleia Geral se reúne ou na sede da entidade, ou em qualquer um dos estabelecimentos da mesma, mediante convocação do Presidente, estabelecendo data, horário, local e os assuntos que consubstanciam a ordem do dia.

**Art. 34.** Extraordinariamente a Assembleia Geral se reúne quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Por requerimento de no mínimo um quinto (1/5) dos associados.

## TÍTULO V
## DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 35.** A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos ou positiva com efeitos de negativa junto à RFB/PGFN, o CRF/FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento;

Protocolo nº 346793 de 18/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV. 37 em 18/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 24463 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por VANESSA TEGNER FOGACA - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 274,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 36,30 | R$ 0,00 | R$ 10,98 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 321,68 |

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, bem como, se conservará documentos comprobatórios de recursos e atos patrimoniais pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 36.** Ao término do exercício, serão elaboradas pela Diretoria as Demonstrações Contábeis, contendo o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos da Conta de Resultados, com as respectivas Notas Explicativas, além do Relatório anual de suas atividades, a serem submetidos, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º A escrituração contábil observará as normas do Conselho Federal de Contabilidade, à legislação fiscal e à segregação da gratuidade.

§ 2º Os superávits apurados em balanço terão a destinação que a Assembleia Geral deliberar, vedada sua distribuição, a qualquer título, entre associados e membros da Diretoria ou dos Conselhos.

§ 3º A documentação que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial serão conservado pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão.

§ 4º. O exercício social coincidirá com o ano civil.

## TÍTULO VI
## DO PATRIMÔNIO

**Art. 37.** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que possua ou venha possuir, por donativos ou legados e outras receitas como:

a) Decorrentes de contratos, termos ou outro instrumento de prestação de serviços.

b) Direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de seus associados.

c) Auxílios e verbas através de parcerias com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais ou Federal.

d) Rendas provenientes de seus bens ou serviços.

e) De bens móveis e imóveis próprios, que possua ou venha a possuir, criar ou incorporar.

f) Contribuições e donativos de pessoas físicas.

g) Rendimentos de aplicações financeiras.

h) Eventuais e patrimoniais tais como aluguéis, direitos e legados e outras receitas, de atividades previstas em seus objetivos.

**Art. 38.** A dissolução ou extinção da Associação, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observando o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 39.** Deliberada a dissolução ou extinção da Associação, a mesma Assembleia que a decidiu, nomeará um liquidante, com poderes idênticos ao da Diretoria e um Conselho Fiscal composto por três integrantes.

§ 1º Competirá ao liquidante proceder ao levantamento contábil da Associação, pontuando os bens e direitos e apurando os débitos e obrigações.

§ 2º O liquidante convocará uma reunião plenária com a finalidade de ratificar a avaliação do patrimônio e certificar-se dos débitos e obrigações, ficando então, autorizado a efetuar a alienação dos bens e direitos e satisfazer as obrigações.

§ 3º Dissolvida ou extinta a Associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente deverá ser às entidades beneficentes certificadas, com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, ou a entidades públicas.

## TÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 41.** O presente estatuto com as alterações aprovadas na AGE - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2026 entra em vigor na data de seu registro no órgão competente e, por estar consolidado, substitui integralmente o anterior e todas suas alterações.

**Art. 42.** Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para a resolução de quaisquer demandas ou dúvidas entre os associados e a Associação, bem assim, para dirimir controvérsias do presente Estatuto.

Caxias do Sul, RS, 13 de agosto de 2026.

JAIME JOAO BETTEGA:23594950034

Assinado digitalmente por JAIME JOAO BETTEGA:23594950034
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=66036660000102, OU=presencial, CN=JAIME JOAO BETTEGA:23594950034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.14 13:33:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Jaime João Bettega**
Presidente

CIANE MENEGUZZI PISTORELLO

Assinado de forma digital por CIANE MENEGUZZI PISTORELLO
Dados: 2026.08.14 12:51:38 -03'00'

**Ciane Meneguzzi Pistorello**
Secretária da Assembleia, OAB/RS 78.174, Visto, na forma do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGITRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL**
**Rua Os Dezoito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209-8700 - Caxias do Sul/RS**

**Protocolado sob nº 346793, Livro A-64, às fls. 276, em 18 de agosto de 2026.**
**Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 37/24463, Livro A-Eletrônica, de conformidade com a respectiva ATA, data de 13/08/2026. Caxias do Sul/RS, 18 de agosto de 2026.**
**Emolumentos: R$ 240,60 + Selo: R$ 25,30 + ISSQN: R$ 9,62 = R$ 275,52**
**Exame documentos: R$ 62,80 (0761.04.2400001.13301 = R$ 5,50)**
**Averbação PJ s/ fins economicos: R$ 93,60 (0761.04.2400001.13302 = R$ 5,50) Digitalização: R$ 50,60 (0761.04.2400001.13303 = R$ 5,50)**
**Processamento eletrônico: R$ 7,30 (0761.01.2400001.23261 = R$ 2,20)**
**Conf. doc. via Internet: R$ 7,30 (0761.01.2400001.23262 = R$ 2,20)**
**Recepção de doc. meio eletrônico (19 páginas): R$ 19,00 (0761.03.1800001.35907 = R$ 4,40)**

Documento assinado por VANESSA TEGNER FOGACA:00000130052. O hash SHA256 do documento é F0C69D852EDF09DECC1E51B6C9D5474EA6FF2A790EC2E6B25DA074C0002AE25B